



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 822/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º) - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE IMPERATRIZ**, órgão constituído de mulheres da Sociedade Civil e associações diversas de defesa dos interesses das mulheres e que tem a finalidade de promover políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos e deveres, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria de Governo do Município, recebendo desta toda ajuda possível para sua implantação.

Art. 3º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Presidência;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas ou projetos que atingem a mulher, visando a defesa de suas necessidades e direitos;
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

d) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

e) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

f) Receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

g) Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

h) Desenvolver programas e objetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social, política e cultural da mulher.

Art. 5º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imperatriz será composto por 19 titulares e 10 suplentes, observando o Capítulo IV da Lei Orgânica do Município que trata da Participação Popular.

Art. 6º) - O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 7º) - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, elaborado e aprovado posteriormente.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS
30 DE JUNHO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA
REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL